



Prefeitura Municipal de Itapemirim
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 2.125/2007

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Itapemirim aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, até o valor de **R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)**, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e as condições específicas.

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do **PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS**.

Art. 2º - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de Quotas do Fundo de Participações do Município - FPM.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no Inciso I e II do Art. 159 da Constituição Federal e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos, serão conferidos à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º - Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o **BANCO DO BRASIL** autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, na hipótese de **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito, celebrados com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.



Prefeitura Municipal de Itapemirim
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, no Projeto financiado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 13 de setembro de 2007.


NORMA AYUB ALVES
Prefeita Municipal